CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO**
N.º DE ORDEM: **001/2020**
TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio da Comissão Permanente de Pregões, designada pelo Ato n.º 006 de 13/01/2020, devidamente autorizado por seu Presidente Sr. Altair José Gasparetto, sendo processado e julgado em conformidade com as disposições deste edital, seus anexos e da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2016 e Decreto Federal n.º 10.024/2019, subsidiariamente no que couber a Lei n.º 8.666/1993; torna pública a realização de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; para atender as necessidades das Secretárias de Saúde dos Munícipios consorciados ao CONIMS, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

1.2. O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no sítio oficial www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
05 DE FEVEREIRO DE 2020 ÀS 09H00MIN
UASG: 926782 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

1.3. O processo será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro, designado conforme Resolução do CONIMS n.º 006/2020 de 13 de janeiro de 2020.

1.5. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no sítio eletrônico do CONIMS no seguinte endereço: www.conims.com.br e disponibilizado também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações, localizado no 4º andar da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos dias úteis e no sitio do Consórcio – www.conims.com.br, no link Licitações, bem como no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. O recebimento das propostas, da documentação de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá dia 05 fevereiro de 2020 às 09h00min, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos e condições descritos neste Edital.

3. OBJETO

3.1. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de conservação de vacinas incluindo a calibração mestre e qualificação térmica, de acordo com as normas da anvisa; para atender as necessidades das Secretárias de Saúde dos Munícipios consorciados ao CONIMS, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

3.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** e as especificações constantes neste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

3.1.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos **www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conims.com.br.**

4. VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo aceitável para este processo possui caráter sigiloso e será disponibilizado permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

4.2. O valor máximo aceitável para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM (UNITÁRIO), observadas as especificações técnicas constantes no ANEXO I e demais condições definidas neste Edital.

6. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17 horas, 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

6.2. As impugnações e/ou esclarecimentos sobre o conteúdo do Instrumento Convocatório e seus anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio, protocolizados em dias úteis no horário das 07h30min às 11h:30min, e das 13h:00min às 17h:00min, na Rua Afonso Pena, n.º 1902, 4º andar, Setor de Protocolo, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco/PR ou encaminhados ao pregoeiro ou à Equipe de Apoio pelo endereço do e-mail: licitacao@conims.com.br, no mesmo período.

6.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, e em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes da impugnante.

6.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após vencidos os respectivos prazos legais.

6.5. As respostas a todos os questionamentos serão disponibilizadas no site do Consórcio www.conims.com.br, bem como no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.6. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão Participar deste Pregão, os interessados:

7.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

7.1.2. Regularmente estabelecidos no País e que satisfaçam as condições deste Edital e seus Anexos.

7.2. Os interessados em participar deste processo deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.3. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SIASG.

7.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

7.5. Como requisito para participação deste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

7.6. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os interessados:

a) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei n.º 15.608/2007.

b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da lei n.º 8.666/93 e do art. 150, incisos III e IV, da Lei n.º 15.608/2007.

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

d) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

e) que estejam reunidos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição.

7.7 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006 e ulteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

7.7.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.7.4. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.7.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.7.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

8. CREDENCIAMENTO

8.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

8.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

8.3. O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante incluindo qualquer transação por ele efetuada, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

8.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo obrigação com suas propostas e lances.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços CONCOMITANTEMENTE com documentação de habilitação, **a partir da disponibilização no sistema, a qual se dará em 27 de janeiro de 2020**.

9.1.1. As propostas juntamente com a documentação de habilitação exigida em edital, poderão ser anexadas no sistema até o horário de abertura da sessão pública. Após esse período o sistema automaticamente encerará esta etapa.

9.2. O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do produto ofertado em campo próprio do sistema em conformidade com o Termo de Referência, constante no ANEXO I.

9.3. Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e a documentação anteriormente apresentadas.

9.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.4.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas.

9.5. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.6. Incumbirá aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via "chat".

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia **05 de fevereiro de 2020 às 09h00min,** horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet será aberta ao comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

10.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real de todos os participantes.

10.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3.1. O intervalo mínimo (diferença de valores) entre os lances será de R$ 1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

11.6. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada** a identificação do ofertante.

11.7. Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.9. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

11.10. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

11.11. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

11.12. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.13. As propostas de pessoas jurídicas qualificadas como microempresa ou empresas de pequeno Porte que se encontrem na faixa de 5 % (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preços, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.13.1. A melhor classificada nos termos do item acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior da primeira colocada, no prazo de (cinco) minutos – controlados pelo sistema – contados após a comunicação automática para tanto.

11.13.2. Caso o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem

de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.13.3. O disposto nos subitens acima somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.1.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

12.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.1.3. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

13.1. A proposta de preços deverá ser preenchida conforme Anexo II deste edital, vedado conter dados aleatórios, sob pena de desclassificação.

13.2. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.2.1. Nos preços ofertados deverão estar inclusas as despesas que comprovadamente implique na prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas a locomoção até os municípios onde serão prestados os serviços.

13.2.2. São municípios consorciados ao CONIMS onde, de acordo com as necessidades, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório; no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino; no Estado de Santa Catarina: Campo Êre, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste.

13.2.2. Durante a vigência do instrumento poderá haver entrada de novos consorciados, que utilizarão os serviços descritos no Termo de Referência.

13.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

13.4. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, **com até 02 (duas) casas decimais (0,00).**

13.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias constantes neste Edital e seus anexos sob pena de desclassificação.

13.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.7. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

14.2. Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.4.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificavas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

14.4.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

14.4.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.4.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

14.4.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.4.6. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo–lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, conforme segue:

15.1.1. Habilitação Jurídica.

15.1.2. Qualificação Econômico-Financeira.

15.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.1.4. Regularidade Técnica.

15.1.5. Inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.2. As proponentes declaradas vencedoras, deverão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, enviar a proposta de preços atualizada juntamente com a documentação de habilitação (documentação física), em envelope fechado contendo a identificação da empresa e o número do Pregão Eletrônico a que se refere, ao Setor de Licitações do CONIMS, aos cuidados do pregoeiro que processou o certame, no endereço: Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-530.

15.2.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo anteriormente a realização da sessão pública.

15.3. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a proposta de preços atualizada ou não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de desclassificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

15.4. A documentação remetida deverá corresponder exatamente aquela inserida no Sistema Eletrônico Comprasnet.

15.4.1. A habilitação dos licitantes será comprovada por meio de prévia e regular inscrição no SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

15.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.5.2. Cédula de identidade e CPF dos proprietários.

15.5.3. Alvará de Licença e Funcionamento.

15.5.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

15.5.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.5.7. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei complementar n.º 155/2016, de 27 de outubro de 2016, deverá apresentar a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado sede da Licitante nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

15.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

15.6.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.

15.6.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.6.2.1. Serão aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis da empresa Licitante, assim apresentados: publicados no Diário Oficial em jornal de grande circulação, ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou, por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante, na forma da legislação em vigor, acompanhado obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Fechamento.

15.6.3. Para fins do subitem 15.5.3.2, as empresas que adotarem o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED Contábil deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato .txt) e o termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

15.6.4. As empresas licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

15.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

15.7.2. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, relativo aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.7.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

15.7.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

15.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

15.7.6. Conforme rege a Lei Complementar n.º 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo apresentando qualquer restrição.

15.7.7. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar n.º 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente

for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7.8 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.7.9. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

15.8.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

15.8.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

15.8.4. Declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração e qualificação térmica dos equipamentos com data vigente.

15.8.5. Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado em Edital.

15.8.6. No julgamento da habilitação o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8.7. O não atendimento das exigências constantes no item 15 do edital implicará na inabilitação da proponente.

15.9. OUTROS DOCUMENTOS

a) Termo de indicação do preposto responsável pela execução da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo III.

b) Termo de abertura de conta corrente pessoa jurídica, emitida pelo respectivo banco, onde conste a vinculação da conta da proponente Pessoa Jurídica com o respectivo CNPJ.

16. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1. Documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à complementação de informações daqueles exigidos no edital e já apresentados, poderão ser solicitados pelo pregoeiro e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, respeitando-se o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

16.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto a apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

16.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde, que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

17. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste Edital.

17.2. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

17.2.1. Habilitação jurídica;

17.2.2. Qualificação econômico – financeira;

17.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

17.3. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação especificada neste Edital.

17.4. Declarado no sítio de Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

17.5. Declarado no sítio de Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

17.6. Declarado no sítio de Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

17.7. Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

17.8. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

17.9. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro analisará a documentação de habilitação do proponente remanescente e, se necessário, observada a ordem decrescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

18. RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

18.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site:www.comprasgovernamentais.gov.br.

18.5. O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

18.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

18.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

18.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão.

18.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

18.7. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto e homologar o processo licitatório para determinar a contratação.

18.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Constado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

19.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender as exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

19.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

19.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Homologada e adjudicada à licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para execução dos serviços nas condições estabelecidas neste edital, com o prestador primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem prestar os serviços, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2. No caso do prestador primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o CONIMS registrará os demais licitantes, na ordem de classificação da licitação.

20.3. O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não reduzindo o preço registrado caso esse torne-se superior àqueles praticados no mercado.

20.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de

classificação, para a assinatura respectiva, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis àquelas licitantes.

20.5. A Ata de Registro de Preços deverá ser pessoalmente assinada ou retirada para assinatura no CONIMS, a critério da Administração, podendo ser enviada ao licitante como arquivo digitalizado ou pelo correio, devendo retornar assinada, por correio ou entregue em mãos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a confirmação do recebimento.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A licitante vencedora terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) descumprir as condições do edital;

b) recusar-se a prestar/executar o objeto contratado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

b.1) interpreta-se negativa a execução do objeto licitatório a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo tornar-se superior aos praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

f) caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecidas;

g) constatada a irregularidade por parte do fornecedor, será notificado para no prazo de 24 horas se manifeste a respeito, não o fazendo, sofrerá as penalidades previstas neste edital e na legislação;

h) persistindo a falta o registro será cancelado, no caso de negativa de contratação, ou rescindido, no caso de inexecução parcial ou total, chamando-se o segundo colocado na Ata de Registro de Preços;

22.2. O fornecedor solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente

de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

23. REAJUSTE DE PREÇOS

23.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

23.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se à execução do objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

23.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.

23.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 1076.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no endereço eletrônico deste CONIMS através do endereço www.conims.com.br.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução do resultado do processo licitatório.

25.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. Com fundamento na forma ao art. 43§ 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria contar do processo desde a realização da sessão pública.

25.5. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo pregoeiro.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

25.7. No julgamento das propostas da habilitação, o pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

25.8. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

25.9. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro, e serão retidos para oportuna conferência e juntados aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

25.10. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

25.11. Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

25.12. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade todos os estabelecimentos da empresa.

25.13. Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

25.14. O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo instrumento, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

25.15. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir–se–á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias

de expediente no CONIMS.

25.18. Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.

25.19. As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, deste que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

ANEXO III - Execução da Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços.

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Pato Branco/PR, 21 de janeiro de 2020.

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; para atender as necessidades das Secretárias de Saúde dos Munícipios consorciados ao CONIMS, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços a serem contratados são necessários e imprescindíveis pois objetivam a adequação dos equipamentos dos Centros de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme RDC 17/2010, para garantir a perfeita conservação das vacinas destinadas a população atendida.

2.2. Os atendimentos ambulatoriais são contínuos e ininterruptos na área de saúde, exigindo-se equipamentos em perfeito funcionamento, para isso faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva constante e rápida de empresa especializada para atender a demanda de serviços prestados pelas Secretarias de Saúde Municipais. A manutenção dos equipamentos, seguindo todas as exigências legais facilitará e melhorará os atendimentos evitando a interrupção dos serviços e garantindo a conservação dos produtos imunológicos.

3. QUANTIDADES E DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA (12 meses)	APRESENTAÇÃO
01	26150001	Manutenção preventiva e corretiva, revisão do sistema eletrônico, refrigeração e	200	UN.

		estrutural dos equipamentos câmaras de conservação de vacinas, calibração e recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).		
02	26150002	Qualificação Térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.	100	UN.

4. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada prestará os serviços na sede das Secretarias Municipais de Saúde de qualquer um dos 20 (vinte) municípios consorciados ao CONIMS, ou nos locais onde estejam alocados os equipamentos (postos de saúde).

4.1.1. São municípios consorciados ao CONIMS onde, conforme a necessidade, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório; no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. No Estado de Santa Catarina: Campo Êre, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste.

4.1.1.1. Durante a vigência do instrumento novos municípios poderão consorciarem-se ao CONIMS, ficando a contratada obrigada a prestar-lhes os referidos serviços.

4.2. Para a prestação de serviços a contratada deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

4.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo em dias úteis (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, em situações de intempérie que possam ocorrer em dias de sábados, domingos e/ou feriados, casos em que ocorra a possibilidade de perda de vacinas.

4.4. Os serviços serão autorizados por meio da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do CONIMS, a qual deverá ser referenciada na Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ser entregue acompanhada de relatório mensal onde conste: dia, hora, serviço prestado, identificação do equipamento, município consorciado e profissional executor.

4.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, a Contratada deverá comunicar-se com a Contratante para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

4.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

4.7. Exime-se a contratante da responsabilidade de ressarcimento à contratada de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização da contratante.

4.8. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada, sem qualquer ônus a Contratante, a qual não se responsabilizará por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

4.9. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

4.10. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da Contratada.

4.11. Os serviços de caráter esporádicos/eventuais serão solicitados através de chamada telefônica ou por meio eletrônico e deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o técnico/responsável se fazer presente na Secretaria municipal de Saúde conforme solicitação.

4.12. As despesas decorrentes de locomoção, alimentação, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários demais despesas concernentes aos serviços contratados correrão por conta da contratada.

4.13. A Contratada deverá utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação via RBC vigente, na data da realização dos serviços objeto deste edital e certificados por órgão competente, seguindo as normas da ANVISA.

4.14 A contratada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

4.15. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, a Contratada deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO

5.1. Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios estabelecidos pelos manuais de operação e serviço dos

equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; troca de peças e/ou de reparos.

5.1.1. A manutenção preventiva inclui ajustes para correção dos erros apresentados no processo de calibração:

5.1.1.1. Desmontagem;

5.1.1.2. Limpeza interna e externa;

5.1.1.3. Regulagem e ajuste, caso ocorram variações de erro maiores que o indicado na tabela;

5.1.1.4. Lubrificação;

5.1.1.5. Troca de peças danificadas e/ou realização de reparos.

5.1.2. Os serviços de manutenção Preventiva objetivam reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo os serviços a seguir:

5.1.2.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, formular diagnóstico de cada câmara, verificando os seguintes componentes:

a) a condição do compressor;

b) dos cabos de alimentação;

c) do sistema de circulação de ar;

d) de possíveis ruídos no motor;

e) das baterias;

f) dos alarmes;

g) verificação dos aspectos gerais de segurança e a correta instalação dos equipamentos.

5.1.2.2. O diagnóstico inicial deverá ser impresso e entregue ao fiscal da ata com as orientações técnicas de utilização para o bom desempenho do equipamento, garantindo funcionamento pleno, bem como estender a vida útil dos equipamentos.

5.1.2.3. Deverá orientar quanto à forma correta de realizar a limpeza das câmaras de conservação e alertar, através do fiscal da ata, caso haja uso incorreto das câmaras.

5.1.2.4. Nas visitas a contratada deverá realizar em cada câmara de conservação a revisão do (a):

a) sistema eletrônico;

b) sistema de emergência;

c) sistema de refrigeração;

d) estrutura do equipamento, bem como dos vidros, lâmpadas e sapatas.

5.1.3. Deverá calibrar o controlador de temperatura, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada equipamento.

5.1.3.1. A visita deverá ser agendada com antecedência com a Secretaria de Saúde do município consorciado.

5.1.3.2. Entregar cópia do relatório, a cada visita realizada, discriminando as atividades realizadas e nominando o servidor que acompanhou os serviços.

5.1.3.3. No caso de necessidade da retirada do equipamento para a realização de manutenção, a contratada deverá devolvê-lo devidamente consertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou repor um equipamento paralelo temporariamente até que seja sanado o problema do mesmo.

5.1.4. Manutenção Corretiva: destina-se a corrigir possíveis falhas que interfiram no pleno funcionamento dos equipamentos e deverá ser realizada sempre que se faça necessário efetuar consertos, reparos ou ajustes.

5.1.4.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado pela contratada.

5.1.5. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

5.1.5.1. O serviço de calibração inclui:

5.1.5.1.1 Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado;

5.1.5.1.2. Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco) repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

5.1.1.1.3. Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado;

5.1.5.1.4. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

5.1.1.1.5. A retirada de equipamentos das Secretarias Municipais de Saúde para a manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma que não comprometa o estoque e distribuição das vacinas,

a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

5.1.6. Os documentos a serem apresentados pertencentes à manutenção preventiva, corretiva e calibração norteadores da ANVISA:

a) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);

b) RB 61 (Laudo de manutenção preventiva);

c) Certificado de Calibração do calibrador mestre (Rastreada via RBC);

d) Laudo de Calibração;

e) Comparativo de medição das incertezas e seu ajuste.

5.1.6.1. Das visitas extras:

5.1.6.1.1. Surgirão quando da necessidade de substituição de peças observadas durante a manutenção preventiva, e as quais não estiverem disponíveis no ato da manutenção, para estas visitas não acarretarão em custos adicionais à contratante.

5.1.6.1.2. Os atendimentos serão realizados em horário de funcionamento das unidades. Não haverá cobrança diferenciada para atendimentos realizados fora das visitas.

5.1.6.1.3. Quando das visitas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável do município.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

5.2.1. O projeto de validação/qualificação térmica deverá garantir que os equipamentos sejam operacionalizados corretamente, dentro dos limites operacionais predeterminados e/ou especificados.

5.2.2. As verificações e testes de desempenho serão documentados e executados com instrumentos previamente calibrados, e os padrões utilizados deverão ser rastreados via RBC.

5.2.3. A qualificação térmica será realizada nos equipamentos, pelo menos uma vez durante a vigência desta ata, em atendimento às normas vigentes. As Secretarias de Saúde de cada município disponibilizarão 1 (um) equipamento por vez para qualificação.

5.2.4. Somente os estudos aprovados serão pagos. Quando houver reprovação a CONTRATADA entrará em contato com a equipe de manutenção das Secretarias de Saúde para intervir no equipamento ou liberar outro equipamento para a qualificação térmica.

5.2.5. A validação/qualificação térmica dos equipamentos compreende as seguintes etapas:

5.2.5.1. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO

5.2.5.1.1. Poderá ser realizada qualificação da instalação, caso venha a ser instalado um novo equipamento ou reposicionado um equipamento existente, dentre os equipamentos abrangidos no objeto desta contratação.

5.2.5.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.2.5.2.1. Neste processo, é verificado se a distribuição de temperatura, com a câmara vazia atende o especificado em norma ou necessidade específica. Itens a serem avaliados:

5.2.5.2.2. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

5.2.5.2.3. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

5.2.5.2.4. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

5.2.5.2.5. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

5.2.5.2.6. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

5.2.5.2.7. Análise e registro da repetibilidade do processo operacional.

5.2.5.3. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

5.2.5.3.1. Verifica a capacidade da distribuição ou penetração de calor estando a câmara carregada com sua respectiva carga padronizada, permitindo a avaliação da performance do equipamento. Itens a serem avaliados:

5.2.5.3.2. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

5.2.5.3.3. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

5.2.5.3.4. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

5.2.5.3.5. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

5.2.5.3.6. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

5.2.5.3.7. Análise e registro da repetibilidade da performance do processo.

5.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.3.1. Diante da necessidade de consertos, reparos ou ajustes que requeiram a substituição de peças ou outros componentes, as mesmas poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, as quais serão remuneradas pela CONTRATANTE, sob previa aprovação.

5.3.1.1. As peças deverão sempre ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do executor da Ata de Registro de Preços, observado o preço médio do mercado. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer outros dois orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor da CONTRATANTE.

5.3.1.2. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

5.3.1.3. É facultado a CONTRATANTE adquirir peças de outro fornecedor.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

6.2. Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica e de seus Responsáveis Técnicos atualizados, expedido pelo CREA da região da licitante, comprovando que a mesma possui aptidão para o desempenho de atividades pertinentes ao objeto da licitação.

6.3. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a empresa contratada, através de cópia da (CTPS) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de trabalho.

6.4. Declaração que possui padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração e qualificação térmica dos equipamentos com data vigente.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Contratante fica obrigada a:

7.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

7.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

7.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

7.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. Realizar todos os serviços relacionados a manutenção dos equipamentos em caráter preventivo e corretivo, bem como a qualificação térmica com emissão de certificado.

7.2.2. Comunicar por escrito à fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

7.2.3. Após a realização de qualquer tipo de serviço nos equipamentos, o técnico da CONTRATADA responsável deverá apresentar ao fiscal do contrato, relatório, solicitando a assinatura e carimbo deste, no citado relatório quando da conclusão dos serviços, contendo as seguintes informações básicas:

- Data e horário de abertura da prestação do serviço.
- Data e horário de chegada do (s) técnico (s) ao local de execução dos serviços;
- Tipo e marca do equipamento no qual foi realizado o serviço;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Data e horário de conclusão dos serviços;
- Descrição do problema constatado (quando necessário);
- Descrição da provável causa do problema (quando necessário);
- Descrição da solução adotada;
- Identificação do (s) técnico (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.

7.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar conveniente.

7.2.5. Corrigir os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.2.6. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados, hábeis e experientes, e manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

7.2.7. A CONTRATADA deve assumir os riscos inerentes sobre as atividades;

7.2.8. Observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, bem como pela segurança dos equipamentos envolvidos.

7.2.9. Efetuar os testes de segurança necessários ao instalar qualquer tipo de equipamento.

7.2.10. Observar e seguir rigorosamente as Normas de Segurança no Trabalho.

7.2.11. Fornecer relatório técnico relativo a cada atendimento que indique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da Contratante.

7.2.12. Indicar e apresentar à Fiscalização de cada município consorciado, o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.

7.2.13. Acatar as instruções e observações da Fiscalização da Contratante refazendo qualquer trabalho não aceito.

7.2.14. Manter o técnico devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, independente de apresentação e justificativa.

7.2.15. Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

7.2.16. Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o CONIMS, a execução dos serviços de manutenção de forma não gerar prejuízos de continuidade ao funcionamento das secretarias municipais de saúde.

7.2.17. Solicitar a contratante os materiais necessários a realização dos serviços contratados, no caso de substituição de peças/materiais.

7.2.18. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

7.2.19. Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI's de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.

7.2.20. Manter seus empregados/técnicos devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá para identificação durante a permanência dos mesmos nas instalações das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS.

7.2.21. Fornecer transporte a seus funcionários até as instalações da Contratante para execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.2.22. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.2.23. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia da contratante.

7.2.24. As substituições de peças devem ser devidamente justificadas.

7.2.25. Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias.

7.2.26. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações

em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

7.2.27. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.3. ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

I. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente ao objeto contratado.

II. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela Contratante, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente instrumento, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades da Contratante.

V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

VI. Manter um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS para registro das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas em todas as ocorrências relativas a execução dos serviços.

VII. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da Contratada, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

VIII. Apresentar a Contratante, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

IX. Fornecer por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços bem como os materiais necessários a limpeza destes.

Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

XI. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XII. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários e empregados.

XIII. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XIV. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados, usuários da Contratante e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XV. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados que estará atendendo, de modo com que os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XVI. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação da Contratante, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XVII. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pela Contratante.

7.3.1. A Contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Resolução nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

7.3.2. Para a execução dos serviços, objeto desta licitação, serão observadas as rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, preferencialmente, no período das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

7.3.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à Contratada.

7.3.4. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidade de emergência, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mobilizar técnicos e equipamentos necessários a solução do problema.

7.3.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7.3.6. Na execução dos Serviços, deverão ser obedecidas as prescrições e padrões de desempenho técnicos da RDC 15/12 (Requisitos de Boas Práticas para processamento de Produtos para Saúde).

7.3.7. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

7.3.8. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 9 e subitens do edital.

7.4. Obrigações do município consorciado:

7.4.1. O município ao solicitar ao Setor de Compras do CONIMS a contratação com o prestador, deverá informar a quantidade dos equipamentos, marca, modelo, etc, endereço onde será prestado o serviço.

7.4.2. Caberá a cada município consorciado designar um responsável para acompanhar a execução dos serviços, devendo registrar em formulário próprio os horários de chegada e saída do profissional que os executará, bem como o registro dos dados do equipamento, podendo inclusive manter um histórico das manutenções realizadas.

7.4.3. É ainda responsabilidade do município solicitante o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços devendo proceder a verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações acordadas.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da data do aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada (A conta corrente deve ser em nome de pessoa jurídica, conforme CNPJ da proponente), caso seja necessário no decorrer da execução da ata a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao

Setor de Tesouraria.

8.2. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

8.3. Os pagamentos não serão realizados através de boletos bancários.

8.4. A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.6. A nota fiscal deve ser enviada, mediante sua emissão, ao e-mail: compras@conims.com.br

8.7. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

8.8. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da Ata de Registro de Preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidas autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.

8.9. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidade dos municípios, sendo que estes não estarão obrigados a solicitar a quantidade total dos serviços constantes no anexo I.

8.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

8.11. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

8.12. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

9. PENALIDADES

9.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução

parcial ou total desta ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

9.1.1. Advertência.

9.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

9.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93.

9.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a Ata de Registro de Preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

9.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços.

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 1076.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

12.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se a executar o objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

12.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.

12.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

13. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, **que será exercido por representante da Secretaria de Saúde do município consorciado**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da

execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

13.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O CONIMS considerará rescindido a Ata de Registro de Preços, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

14.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de

Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

14.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

14.1.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

14.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

14.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

14.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) se a rescisão/cancelamento da ata gerar algum prejuízo à Contratante fica o Contratado obrigado a indenizá-la.

Pato Branco/PR, 21 de janeiro de 2020.

Samir Rodrigo Kalinoski
Coordenador Compras

Altair José Gasparetto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO PROPOSTO	VALOR MÁXIMO TOTAL PROOSTO
1	26150001	Manutenção preventiva e corretiva, revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos câmaras de conservação de vacinas, calibração e recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração).	UND	200		
2	26150002	Qualificação Térmica dos equipamentos de conservação de vacinas, com emissão de Certificado de acordo com as normas da ANVISA.	UND	100		

VALOR TOTAL MÁXIMO PROPOSTO R$ _____.

Pato Branco/PR, _____ de _____ 20_____.

_____

(Nome e assinatura do representante legal/procurador)

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Por este instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à (rua, número, bairro, cidade, CEP, fone) _____ _____, representada neste ato por seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia e constitui a (s) *pessoa (s) abaixo relacionada (s) como responsável (is)* para acompanhar a execução dos serviços:

nomeia e constitui a (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s) como responsável (is) para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, assim como proceder as ações necessárias ao seu cumprimento, tais como: a) receber e assinar em nome da empresa ordens de fornecimento emitidas pelo CONIMS; b) acompanhar execução dos serviços; c) receber e assinar em nome da empresa o atestado de recebimento e aprovação; d) receber e assinar em nome da empresa notificações do CONIMS solicitando a troca de produtos/medicamentos recusados pelo CONIMS ou a complementação nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento; e) receber reclamações quanto a forma de execução dos serviços; f) entregar em nome da empresa os atestados de recebimento e aprovação, bem como as notas fiscais decorrentes dos serviços prestados; g) receber em nome da empresa notificações de qualquer natureza recebidas do CONIMS relacionado a execução dos serviços; h) proceder a todos os demais atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Edital de Pregão acima identificado, seus anexos e Ata de Registro de Preços.

_____

Responsável (is) indicado (s)
RG nº - CPF nº

_____

Representante Legal
Qualificação

1. ORIENTAÇÕES AO PRESTADOR DO SERVIÇO

1.1. Este termo de indicação de responsável deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e pelo seu indicado para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços.

1.2. Pode ser indicado mais de um responsável.

1.3. Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo termo de indicação de responsável deverá ser entregue ao CONIMS.

NOTA: documento não é desclassificatório.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR; inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: *(dados da proponente vencedora da licitação)*

Pelo presente instrumento, oriundo do processo de licitação n° 001/2020, Pregão Eletrônico nº 001/2020, homologado em .../.../2020, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente á Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda pelas condições e exigências constantes no Edital do respectivo processo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representadas por seus representantes legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, Ata de Registro de Preços para Prestação de Serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE CONSERVAÇÃO DE VACINAS INCLUINDO A CALIBRAÇÃO MESTRE E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA; para atender as necessidades das Secretárias de Saúde dos Munícipios consorciados ao CONIMS, bem como aqueles que se consorciarem durante a vigência do registro, conforme especificações e quantitativos constantes no presente edital, inclusive em seus anexos, notadamente o Anexo I que vincula o Termo de Referência.

(ANEXO I SERÁ ELABORADO APÓS A CONCLUSÃO DO PROCESSO).

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada prestará os serviços na sede das Secretarias Municipais de Saúde de qualquer um dos 20 (vinte) municípios consorciados ao CONIMS, ou nos locais onde estejam alocados os equipamentos (postos de saúde).

2.1.1. São municípios consorciados ao CONIMS onde, conforme a necessidade, poderão ser prestados os serviços objeto deste processo licitatório; no estado do Paraná: Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. No Estado de Santa Catarina: Campo Êre, Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, São Bernardino e São Lourenço D'Oeste.

2.1.1.1. Durante a vigência do instrumento novos municípios poderão consorciarem-se ao CONIMS, ficando a contratada obrigada a prestar-lhes os referidos serviços.

2.2. Para a prestação de serviços a contratada deverá manter durante toda a vigência da ata, no mínimo, 01 (um) profissional técnico habilitado responsável pela execução dos serviços.

2.3. Os serviços serão prestados no horário de expediente administrativo em dias úteis (das 08:00 às 17:00h), ou ainda, em situações de intempérie que possam ocorrer em dias de sábados, domingos e/ou feriados, casos em que ocorra a possibilidade de perda de vacinas.

2.4. Os serviços serão autorizados por meio da emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do CONIMS, a qual deverá ser referenciada na Nota Fiscal de Prestação de Serviços e ser entregue acompanhada de relatório mensal onde conste: dia, hora, serviço prestado, identificação do equipamento, município consorciado e profissional executor.

2.5. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência, a Contratada deverá comunicar-se com a Contratante para acordar nova data para a execução dos serviços, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.6. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.7. Exime-se a contratante da responsabilidade de ressarcimento à contratada de qualquer valor gasto com reposição/aquisição de peças/materiais sem a prévia autorização da contratante.

2.8. As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela contratada, sem qualquer ônus a Contratante, a qual não se responsabilizará por qualquer dano causado pelo mau uso, desgaste ou estragos ocorridos com sua utilização.

2.9. Os serviços deverão ser prestados com observância às normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

2.10. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados ficará a cargo da Contratada.

2.11. Os serviços de caráter esporádicos/eventuais serão solicitados através de chamada telefônica ou por meio eletrônico e deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo o técnico/responsável se fazer presente na Secretaria municipal de Saúde conforme solicitação.

2.12. As despesas decorrentes de locomoção, alimentação, bem como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários demais despesas concernentes aos serviços contratados correrão por conta da contratada.

2.13. A Contratada deverá utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação via RBC vigente, na data da realização dos serviços objeto deste edital e certificados por órgão competente, seguindo as normas da ANVISA.

2.14 A contratada responsabilizar-se-á pelo ressarcimento de qualquer dano causado ao patrimônio da contratante.

2.15. Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, a Contratada deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar seu regular pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO

3.1. Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios estabelecidos pelos manuais de operação e serviço dos equipamentos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um equipamento. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; troca de peças e/ou de reparos.

3.1.1. A manutenção preventiva inclui ajustes para correção dos erros apresentados no processo de calibração:

3.1.1.1. Desmontagem;

3.1.1.2. Limpeza interna e externa;

3.1.1.3. Regulagem e ajuste, caso ocorram variações de erro maiores que o indicado na tabela;

3.1.1.4. Lubrificação;

3.1.1.5. Troca de peças danificadas e/ou realização de reparos.

3.1.2. Os serviços de manutenção Preventiva objetivam reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes de seus componentes, constituindo os serviços a seguir:

3.1.2.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, formular diagnóstico de cada câmara, verificando os seguintes componentes:

a) a condição do compressor;

b) dos cabos de alimentação;

c) do sistema de circulação de ar;

d) de possíveis ruídos no motor;

e) das baterias;

f) dos alarmes;

g) verificação dos aspectos gerais de segurança e a correta instalação dos equipamentos.

3.1.2.2. O diagnóstico inicial deverá ser impresso e entregue ao fiscal da ata com as orientações técnicas de utilização para o bom desempenho do equipamento, garantindo funcionamento pleno, bem como estender a vida útil dos equipamentos.

3.1.2.3. Deverá orientar quanto à forma correta de realizar a limpeza das câmaras de conservação e alertar, através do fiscal da ata, caso haja uso incorreto das câmaras.

3.1.2.4. Nas visitas a contratada deverá realizar em cada câmara de conservação a revisão do (a):

a) sistema eletrônico;

b) sistema de emergência;

c) sistema de refrigeração;

d) estrutura do equipamento, bem como dos vidros, lâmpadas e sapatas.

3.1.2.5. Deverá calibrar o controlador de temperatura, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada equipamento.

3.1.2.6. A visita deverá ser agendada com antecedência com a Secretaria de Saúde do município consorciado.

3.1.2.7. Entregar cópia do relatório, a cada visita realizada, discriminando as atividades realizadas e nominando o servidor que acompanhou os serviços.

3.1.2.8. No caso de necessidade da retirada do equipamento para a realização de manutenção, a contratada deverá devolvê-lo devidamente consertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou repor um equipamento paralelo temporariamente até que seja sanado o problema do mesmo.

3.2. Manutenção Corretiva: destina-se a corrigir possíveis falhas que interfiram no pleno funcionamento dos equipamentos e deverá ser realizada sempre que se faça necessário efetuar consertos, reparos ou ajustes.

3.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser iniciados no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado pela contratada.

3.3. Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

3.3.1. O serviço de calibração inclui:

3.3.1.1. Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado;

3.3.1.2. Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco) repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005.

3.3.1.3. Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado;

3.3.1.3.1. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido relatório, em duas vias, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

3.3.1.4. A retirada de equipamentos das Secretarias Municipais de Saúde para a manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma que não comprometa o estoque e distribuição das vacinas, a empresa deverá fornecer um equipamento equivalente até que os serviços sejam executados.

3.4. Os documentos a serem apresentados pertencentes à manutenção preventiva, corretiva e calibração norteadores da ANVISA:

a) RB 31 (Relatório de atendimento técnico);

b) RB 61 (Laudo de manutenção preventiva);

c) Certificado de Calibração do calibrador mestre (Rastreada via RBC);

d) Laudo de Calibração;

e) Comparativo de medição das incertezas e seu ajuste.

3.4.1. Das visitas extras:

3.4.1.1. Surgirão quando da necessidade de substituição de peças observadas durante a manutenção preventiva, e as quais não estiverem disponíveis no ato da manutenção, para estas visitas não acarretarão em custos adicionais à contratante.

3.4.1.2. Os atendimentos serão realizados em horário de funcionamento das unidades. Não haverá cobrança diferenciada para atendimentos realizados fora das visitas.

3.4.1.3. Quando das visitas, o técnico deverá encaminhar-se ao responsável do município.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉRMICA

3.5.1. O projeto de validação/qualificação térmica deverá garantir que os equipamentos sejam operacionalizados corretamente, dentro dos limites operacionais predeterminados e/ou especificados.

3.5.2. As verificações e testes de desempenho serão documentados e executados com instrumentos previamente calibrados, e os padrões utilizados deverão ser rastreados via RBC.

3.5.3. A qualificação térmica será realizada nos equipamentos, pelo menos uma vez durante a vigência desta ata, em atendimento às normas vigentes. As Secretarias de Saúde de cada município disponibilizarão 1 (um) equipamento por vez para qualificação.

3.5.4. Somente os estudos aprovados serão pagos. Quando houver reprovação a CONTRATADA entrará em contato com a equipe de manutenção das Secretarias de Saúde para intervir no equipamento ou liberar outro equipamento para a qualificação térmica.

3.5.5. A validação/qualificação térmica dos equipamentos compreende as seguintes etapas:

3.5.5.1. QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO

3.5.5.1.1. Poderá ser realizada qualificação da instalação, caso venha a ser instalado um novo equipamento ou reposicionado um equipamento existente, dentre os equipamentos abrangidos no objeto desta contratação.

3.5.5.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

3.5.5.2.1. Neste processo, é verificado se a distribuição de temperatura, com a câmara vazia atende o especificado em norma ou necessidade específica. Itens a serem avaliados:

3.5.5.2.2. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

3.5.5.2.3. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

3.5.5.2.4. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

3.5.5.2.5. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

3.5.5.2.6. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

3.5.5.2.7. Análise e registro da repetibilidade do processo operacional.

3.6. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

3.6.1. Verifica a capacidade da distribuição ou penetração de calor estando a câmara carregada com sua respectiva carga padronizada, permitindo a avaliação da performance do equipamento. Itens a serem avaliados:

3.6.1.1. Análise e registro da distribuição e comportamento de temperatura ou umidade relativa;

3.6.1.2. Análise e registro da rampa de aquecimento ou resfriamento em cada estudo;

3.6.1.3. Análise e registro do tempo de estabilização das variáveis em cada estudo;

3.6.1.4. Análise e registro da temperatura máxima e mínima durante cada estudo;

3.6.1.5. Análise e registro da diferença entre temperatura máxima e mínima em cada estudo;

3.6.1.6. Análise e registro da repetibilidade da performance do processo.

3.7. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.7.1. Diante da necessidade de consertos, reparos ou ajustes que requeiram a substituição de peças ou outros componentes, as mesmas poderão ser fornecidas pela CONTRATADA, as quais serão remuneradas pela CONTRATANTE, sob previa aprovação.

3.7.1.1. As peças deverão sempre ser novas, de primeiro uso e genuínas, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante proposição do executor da Ata de Registro de Preços, observado o preço médio do mercado. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer outros dois orçamentos que comprovem a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor da CONTRATANTE.

3.7.1.2. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não comprometa o funcionamento dos equipamentos.

3.7.1.3. É facultado a CONTRATANTE adquirir peças de outro fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A Contratante fica obrigada a:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. A Contratada fica obrigada a:

4.2.1. Realizar todos os serviços relacionados a manutenção dos equipamentos em caráter preventivo e corretivo, bem como a qualificação térmica com emissão de certificado.

4.2.2. Comunicar por escrito à fiscalização da Contratante, de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venham a ocorrer com seus empregados.

4.2.3. Após a realização de qualquer tipo de serviço nos equipamentos, o técnico da CONTRATADA responsável deverá apresentar ao fiscal do contrato, relatório, solicitando a assinatura e carimbo deste, no citado relatório quando da conclusão dos serviços, contendo as seguintes informações básicas:

- Data e horário de abertura da prestação do serviço.
- Data e horário de chegada do (s) técnico (s) ao local de execução dos serviços;
- Tipo e marca do equipamento no qual foi realizado o serviço;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Data e horário de conclusão dos serviços;
- Descrição do problema constatado (quando necessário);
- Descrição da provável causa do problema (quando necessário);
- Descrição da solução adotada;
- Identificação do (s) técnico (s) responsável (eis) pela execução dos serviços.

4.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoas, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como pela realização de ensaios e testes que julgar conveniente.

4.2.5. Corrigir os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.2.6. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados, hábeis e experientes, e manter o quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

4.2.7. A CONTRATADA deve assumir os riscos inerentes sobre as atividades;

4.2.8. Observar rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação de serviço, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, bem como pela segurança dos equipamentos envolvidos.

4.2.9. Efetuar os testes de segurança necessários ao instalar qualquer tipo de equipamento.

4.2.10. Observar e seguir rigorosamente as Normas de Segurança no Trabalho.

4.2.11. Fornecer relatório técnico relativo a cada atendimento que indique os bens reparados e os serviços que foram executados, a data e hora do início e término das atividades, para controle da Contratante.

4.2.12. Indicar e apresentar à Fiscalização de cada município consorciado, o Responsável Técnico pelos Serviços, bem como a documentação relativamente ativa.

4.2.13. Acatar as instruções e observações da Fiscalização da Contratante refazendo qualquer trabalho não aceito.

4.2.14. Manter o técnico devidamente uniformizado e identificado, substituindo mediante solicitação qualquer empregado, cuja conduta seja julgada inconveniente pela Contratante, independente de apresentação e justificativa.

4.2.15. Substituir qualquer empregado, no caso de ausência por motivo de falta, férias e outros, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços.

4.2.16. Promover, em finais de semana ou feriados, de forma plena, sem encargos adicionais para o CONIMS, a execução dos serviços de manutenção de forma não gerar prejuízos de continuidade ao funcionamento das secretarias municipais de saúde.

4.2.17. Solicitar a contratante os materiais necessários a realização dos serviços contratados, no caso de substituição de peças/materiais.

4.2.18. Promover se for o caso, de forma imediata e plena, a execução dos serviços inadiáveis, ou que possam afetar o funcionamento ou a continuidade dos serviços.

4.2.19. Fornecer aos seus empregados todos os tipos de equipamentos de proteção individual – EPI's de caráter rotineiro, necessários a execução dos serviços.

4.2.20. Manter seus empregados/técnicos devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá para identificação durante a permanência dos mesmos nas instalações das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados ao CONIMS.

4.2.21. Fornecer transporte a seus funcionários até as instalações da Contratante para execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.22. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias em prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.23. As peças que apresentarem defeitos deverão ser substituídas por outras equivalentes, ante a autorização prévia da contratante.

4.2.24. As substituições de peças devem ser devidamente justificadas.

4.2.24. Executar os reparos independentes do número de horas que forem necessárias.

4.2.25. Responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

4.2.26. Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quando sua regularidade relativa aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos e encargos Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.27. **ALÉM DAS OBRIGAÇÕES ACIMA ELENCADAS A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

I. Assumir plenamente a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e plena qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, referente ao objeto contratado.

II. Fiscalizar o pessoal que executar os serviços, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pela Contratante, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator.

III. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente instrumento, bem como encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos.

IV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades da Contratante.

V. Cumprir todas as exigências da fiscalização, notadamente aquelas relativas a prazos de prestação, conclusão e entrega dos serviços, bem como à prestação de serviços com condições especiais de prazo, especificações, prioridades e de emergência.

VI. Manter um DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS para registro das ordens de serviços, anotações de irregularidades encontradas em todas as ocorrências relativas a execução dos serviços.

VII. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da Contratada, sejam elas verbais ou escritas, relativas a execução dos serviços.

VIII. Apresentar a Contratante, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhista.

IX. Fornecer por sua conta, todos os equipamentos, maquinários e ferramental necessário à execução dos serviços bem como os materiais necessários a limpeza destes.

X. Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução.

XI. No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, inclusive em se tratando de responsável (eis) técnico (s), o (s) nome (s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu (s) substituto (s) deverá (ao) ser, tempestivamente, submetidos (s) à aprovação do Órgão de Fiscalização.

XII. Observar no local da prestação de serviços a correta apresentação dos empregados e/ou propostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto as suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda que tratem com cortesia o público, usuários e empregados.

XIII. Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacetes, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas de segurança, medicina e higiene do trabalho) para cada categoria profissional.

XIV. Assegurar para que a execução dos serviços seja realizada de forma segura em relação aos empregados, usuários da Contratante e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.).

XV. Utilizar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão e outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados que estará atendendo, de modo com que os trabalhos sejam realizados com a maior segurança possível.

XVI. Remover os entulhos e materiais de acordo com a orientação da Contratante, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte de material e ferramental.

XVII. Comunicar por escrito eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadas a serem analisadas pela Contratante.

4.2.28. A Contratada deverá manter as instalações e os equipamentos em condições normais de funcionamento conforme orienta a Resolução nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), executando a manutenção preventiva necessária, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

4.2.29. Para a execução dos serviços, objeto desta licitação, serão observadas as rotinas programadas aprovadas pela Fiscalização e executadas, preferencialmente, no período das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

4.2.30. As manutenções corretivas deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão imputados à Contratada.

4.2.31. Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidade de emergência, a Contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mobilizar técnicos e equipamentos necessários a solução do problema.

4.2.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.3. Na execução dos Serviços, deverão ser obedecidas as prescrições e padrões de desempenho técnicos da RDC 15/12 (Requisitos de Boas Práticas para processamento de Produtos para Saúde).

4.4. A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pelos profissionais que executarão os serviços, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

4.5. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais da cláusula 6 e subitens desta Ata.

4.6. Obrigações do município consorciado:

4.6.1. O município ao solicitar ao Setor de Compras do CONIMS a contratação com o prestador, deverá informar a quantidade dos equipamentos, marca, modelo, etc, endereço onde será prestado o serviço.

4.6.2. Caberá a cada município consorciado designar um responsável para acompanhar a execução dos serviços, devendo registrar em formulário próprio os horários de chegada e saída do profissional que os executará, bem como o registro dos dados do equipamento, podendo inclusive manter um histórico das manutenções realizadas.

4.6.3. É ainda responsabilidade do município solicitante o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços devendo proceder a verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações acordadas.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior ao da data do aceite definitivo da mercadoria e da nota fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou

TED na conta corrente da Contratada (A conta corrente deve ser em nome de pessoa jurídica, conforme CNPJ da proponente), caso seja necessário no decorrer da execução da ata a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.2. Na eventualidade de atraso nos pagamentos serão aceitas reclamações em até 90 (noventa) dias após seu vencimento, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, expirar o prazo aqui estabelecido sem pleitear o respectivo pagamento, ocorrerá a preclusão de seu direito.

5.3. Os pagamentos não serão realizados através de boletos bancários.

5.4. A Contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.6. A nota fiscal deve ser enviada, mediante sua emissão, ao e-mail: compras@conims.com.br

5.7. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal será de responsabilidade da Contratada cabendo ao CONIMS apenas a verificação do resultado obtido.

5.8. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 dias sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão da Ata de Registro de Preços. Enquanto perdurar a irregularidade fiscal, não serão emitidas autorizações de fornecimento ou empenhos para a licitante que estiver nessa situação.

5.9. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente executados, conforme necessidade dos municípios, sendo que estes não estarão obrigados a solicitar a quantidade total dos serviços constantes no anexo I.

5.10. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens contratados.

5.11. A Contratada deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela os seguintes documentos, dentro do prazo de validade: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Débitos Trabalhista (CNDT).

5.12. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes a execução dos serviços ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desta ata, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

6.1.1. Advertência.

6.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

6.2.1. Nos casos em que houver atraso injustificado na execução dos serviços licitados, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor do item constante da nota em atraso, respeitado o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) diários, na forma do artigo 86 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Nos casos em que o atraso na execução dos serviços for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a Ata de Registro de Preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, respeitado o mínimo de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6.2.3. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar/assinar o contrato/Ata de Registro de Preços.

6.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente.

6.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código n.º 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 - Fonte 1076.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. É vedado qualquer reajuste dos preços registrados.

9.1.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se a executar o objeto (s) licitado (s) pelos preços nela registrados.

9.1.2. É possibilitada a revisão de preços diante de fatos supervenientes e devidamente comprovados, conforme preconiza a Lei 8.666, artigo 65, III, d.

9.1.2.1. Quando da solicitação de reequilíbrio econômico o mesmo deverá ser devidamente comprovado, sendo que, as Autorizações de Fornecimento emitidas anteriormente a data do pedido não sofrerão alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, **que será exercido por representante da Secretaria de Saúde do município consorciado**, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas da respectiva ata.

10.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão, conforme disposto nos artigos

77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11. O CONIMS considerará rescindido a Ata de Registro de Preços, de pleno direito, mediante notificação extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

11.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Pregão, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.

11.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

11.1.3. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.1.5. Caracterizada a hipótese de inexecução total ou parcial das condições de serviço ora estabelecida.

11.1.6. Não estar com a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, com situação regular no cumprimento.

11.1.7. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente.

11.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

c) se a rescisão/cancelamento da ata gerar algum prejuízo à Contratante fica o Contratado obrigado a indenizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda dos serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR. E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ___ de _____ de 2020.

(Representante da contratada)
Contratada

(representante da contratante)
Contratante

Testemunhas: